

S.R. DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Despacho Normativo Nº 13/1979 de 27 de Março

Convindo minimizar demoras na obtenção dos Boletins de Registo de Importação, Boletins de Registo de Exportação, Boletins Rectificativos e Boletins de Substituição e considerando que já foram criadas pelo artigo 26.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/78-A, de 21 de Setembro, Delegações desta Secretaria Regional nas Ilhas do Faial e Terceira as quais reúnem todos os Serviços da Ilha que estão na dependência directa do Secretário, determino o seguinte:

1.º - Autorizar as Delegações da Secretaria Regional do Comércio e Indústria nas ilhas do Faial e Terceira, a receberem os Boletins de Registos de Importação e Exportação, e bem assim autorizarem a emissão dos BRIs até ao valor de 40.000\$00, para material destinado às indústrias consideradas prioritárias conforme Portaria 29/78 de 31 de Maio, material necessário à actividade das pescas e material para veículos motorizados destinados essencialmente à agricultura.

2.º - Os Boletins de Registo de Importação e de Exportação serão emitidos de acordo com as directrizes da Secretaria Regional do Comércio e Indústria e que se traduzem no seguinte:

2.1. - Comunicar telegraficamente para a Secretaria Regional do Comércio e Indústria, Divisão de Mercados e Comércio Externo, a fim de ser dado o número de emissão para qualquer Boletim de Registo.

2.2. - Atendendo a que os Boletins de Registo de Exportação estão sujeitos a cotações mínimas, deverão as Delegações obter o parecer da Secretaria Regional do Comércio e Indústria para poderem autorizar os mesmos.

3.º - Os Boletins Rectificativos serão autorizados pelas Delegações, desde que a alteração do seu valor não ultrapasse o acima fixado no ponto primeiro.

4.º - Os boletins de Substituição serão autorizados pelas Delegações sem ser necessário comunicação prévia por parte das mesmas à Secretaria Regional do Comércio e Indústria.

5.º - Autorizar as mesmas Delegações a poderem receber os requerimentos de pedidos de isenção de direitos alfandegários e sobretaxa de importação, cumprindo o disposto no despacho n.º 98/78, de 2 de Novembro, e enviando posteriormente às Delegações das Alfândegas da Horta e Angra do Heroísmo os respectivos duplicados, depois de neles posto carimbo de recepção.

6.º - Este despacho entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Comércio e Indústria, 23 de Fevereiro de 1979. - O Secretário Regional do Comércio e Indústria. - *Américo Natalino de Viveiros*.